

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento e Convalidação dos atos administrativos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Modalidade Educação em Tempo Integral – EMEF Gonçalves Dias	
RELATOR: Taise Sperança Cassol	
PARECER: CME nº 001/2025	
APROVADO EM 28/05/2025	PROCESSO N. 001/2025

I – RELATÓRIO - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal da Educação de Vanini, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Vanini, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Modalidade Educação em Tempo Integral da EMEF Gonçalves Dias**, com sede neste município de Vanini.

O Plano Nacional de Educação estabeleceu, ainda em 2014, através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 a meta 6 determinando a oferta de *educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.*

Para alcançar esta meta foram estabelecidas várias estratégias para o atendimento da Educação em Tempo Integral. Dentre as estratégias merecem destaque as seguintes:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

[...]

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Consoante com a Lei Nacional, estados e municípios deveriam adequar seus planos municipais em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação solicita parecer para regularizar e implementar o atendimento da Educação em Tempo Integral ofertado no ano de 2025 no município de Vanini.

Em relação à oferta do atendimento em Tempo Integral a EMEF Gonçalves Dias, informou que no ano de 2025 iniciou com quatro turmas de 3º ao 5º ano.

II - MÉRITO

O CME/Vanini destaca a importância de regularizar esta modalidade de ensino em Vanini atendendo ao disposto na LDB, nas Diretrizes Nacionais, determinava que o Município de Vanini implantaria a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE. Além disso, o Plano Municipal de Educação aprovado através da Lei Municipal nº 1.347, de 09 de junho de 2015, também estabeleceu metas para esta modalidade, a saber:

9 - Ampliar gradativamente, até 2024, a Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

10 - Instituir matriz curricular articulada à proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral, estabelecendo avaliação anual para os educandos do Ensino Fundamental, da Educação em Tempo Integral.

11- Garantir profissionais especializados na Educação em Tempo Integral e fortalecer as ações da rede de atendimento na orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral do educando.

A ampliação de tempos e espaços escolares para atendimento integral aos estudantes possibilita o desenvolvimento dos mesmos de maneira integral, considerando que aqueles que participam de atividades que vão além da Base Comum Curricular tem uma maior possibilidade de desenvolvimento integral por estarem todos os dias em jornada ampliada, garantindo assim a efetivação da estratégia 6.9 do Plano Nacional de Educação.

O processo de ensino-aprendizagem nestes espaços necessita convergir para a formação integral dos educandos, sem desconsiderar as realidades e as identidades locais. Pensar em uma proposta de ampliação da jornada escolar requer levar em consideração os estudantes, pois eles têm muito a dizer e contribuir para a efetivação de uma escola de tempo integral com perspectivas para a sua educação integral.

O CME/Vanini entende as ações parceiras porém, recomenda que à implementação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme preconiza a Proposta, não poderá constituir-se como oficinas em contraturno, mas, sim, integradas ao núcleo comum durante todo período de permanência da criança na escola.

Isto significa dizer que a proposta de Educação em Tempo Integral deve contemplar as Disciplinas/Componentes Curriculares da Base Nacional Comum concomitantemente com a Parte Diversificada e as demais atividades complementares realizadas em parceria com outras secretarias e/ou com outros órgãos da comunidade local e regional, ou seja distribuídas nos dois turnos como garantia de participação efetiva dos estudantes durante o período mínimo de 7 horas diárias / 35 horas semanais.

A Portaria Interministerial nº. 17 pressupõe a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento integral.

A educação nesse sentido deve ser aquela que necessariamente respeite as identidades e historicidades individuais e coletivas e promova as conformações necessárias às particularidades da vida cotidiana.

O mais significativo, centra-se no reconhecimento da função social da escola como agente formador na perspectiva cidadã, promovendo a cultura de estar aberta para mundo e ao mesmo tempo, trabalhando para a formação de educandos capazes de construir espaços dialógicos de justiça, igualdade, e oportunidades de acesso independentemente do local em que escolham viver ou estar.

A ampliação da jornada escolar por si só jamais poderá ser considerada uma proposta voltada para a educação integral dos estudantes. Uma educação com perspectivas para a educação integral não se faz apenas com este objetivo. Nos últimos dez anos, a educação integral vem sendo compreendida sob várias concepções e perspectivas tanto pela legislação educacional brasileira quanto por vários educadores e pesquisadores. Compreendemos que o conceito de educação integral carrega conteúdos históricos que, dependendo do contexto e grupos que o utilizam, descrevem expectativas diversas quanto a suas intenções e resultados.

É importante ressaltar que, na perspectiva da ampliação da jornada diária, o docente deve utilizar os mais variados espaços escolares disponíveis evitando que os estudantes fiquem durante todo o dia nas salas de aula, envolvidos com tarefas repetitivas e sustentadas apenas em atividades impressas.

Por outro lado a Proposta Pedagógica para esta Modalidade deve estar articulada ao que estabelece a Proposta Pedagógica Curricular - BNCC organizada pela instituição e aprovada pela mantenedora e a Parte Diversificada do currículo também obrigatória, que se compõe de conteúdos complementares, identificados na realidade regional e local, que devem ser escolhidos em cada sistema ou rede de ensino e em cada escola. Assim, a escola tem autonomia para incluir temas do interesse da sua comunidade.

A parte diversificada complementa e enriquece a base comum, respeitando características regionais e locais da sociedade. Isso não significa alterar aquilo que já está previsto na BNCC, e sim inserir novos conteúdos integrados a ela, que estejam de acordo com as competências já estabelecidas ampliando-as.

A relação entre o que é básico-comum e o que é diverso é retomada no Artigo 26 da LDB, que determina que:

Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

O atendimento progressivo realizado pela Instituição, iniciando no ano de 2025 em relação a Modalidade de Tempo Integral incia nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental bem como a meta que é atender 4 turmas: 1 turma de 3º ano, 2 turmas de 4º ano e 1 turma do 5º ano.

A Comissão de Verificação realizou a visita de verificação in loco, no dia 21/05/2025 da qual participaram os representantes da SMEC e presentes o CME/Vanini.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Vanini, esta Relatora é de **Parecer Favorável** a que se conceda para a EMEF Gonçalves Dias, o que segue:

1 - Autorização Inicial de Funcionamento a partir do início desta data - data de entrada do protocolo - **dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Modalidade Educação em Tempo Integral;**

2 - Autorização de Funcionamento da Modalidade Educação em Tempo Integral da EMEF Gonçalves Dias - Ensino Fundamental, desta modalidade de ensino no município de Vanini nos termos da Política Municipal de educação em Tempo Integral (Parecer nº 001/2025) - CME/Vanini.

A EMEF Gonçalves Dias juntamente com a Secretaria Municipal da Educação - SMEC deverão imediatamente:

1 – Atualizar o histórico escolar dos estudantes atendidos pela Modalidade de Educação em Tempo Integral, considerando a jornada ampliada de frequência às atividades, com o mínimo de 7 horas diárias e 35 horas semanais de acordo com a matriz curricular aprovada;

2 – Alterar em todos os documentos da Instituição;

3 - Estar atentos aos prazos de vencimento dos atos autorizatórios das etapas e modalidades oferecidas pela Instituição.

Sugere-se ao Município de Vanini o investimento e ampliação do atendimento nesta modalidade de ensino a fim de cumprir a meta 6 do Plano Nacional de Educação bem como as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de **Autorização de Funcionamento da Modalidade de Educação em Tempo Integral** do referido estabelecimento, nos termos e prazos acima expostos.

É o Parecer.

Taise Sperança Cassol
Conselheira Relatora

CONCLUSÃO

Considerando também, que a proposta visa o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014), Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 1.347, de 09 de junho de 2015) e da Lei Federal nº 14.640 de 31/07/203, quanto ao oferecimento da educação em tempo integral, somos de PARECER FAVORÁVEL ao FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, por encontrar-se em consonância com as exigências da legislação de ensino vigente.

Vanini/RS, 28 de maio de 2025.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de maio de 2025.



LIA MARA VASSOLER
Presidente do CME

Aprovado
Lei N 1186/2011-CME
Vanini-RS



Conselho Mun. de Educação
Lei N 1186/2011
Vanini-RS

CONSELHEIROS:

Representante do Poder Executivo	
Titular	Suplente
Helena Mari Moreira dos Santos	Eliane Balbinot Trevisan
Luciana Lusa Meneguzzi	Darlene Decol Caletti

Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Suplente
Saete Oro	Franciele sa Silva Zilli

Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias	
Titular	Suplente
Ana Claudia Tibola	Beatriz Fanton
Fernanda Tibola	Iziana Benedetti Oro

Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu	
Titular	Suplente
Lia Mara Vassoler	Milene Perin Sbardelotto

Representante do Conselho Tutelar	
Titular	Suplente
Catia Colle	Genair Pilonetto Tibolla

Representante dos Diretores	
Titular	Suplente
Taise Sperança Cassol	Greice Fornari Deon

Representante da Emater	
Titular	Suplente
Ademir Alves	Marlete Gonçalves da Rosa

CONSELHEIROS:

Marlete da Rosa
Ana Claudia Tibola
Genair F. Duon
Helena Moreira
Lia Mara Vassoler
Saete Oro
Genair Pilonetto
Luciana Lusa Meneguzzi
Fernanda Tibola